

homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, foi autorizada a contratação em regime de acumulação (30%), como equiparada a assistente do 1.º triénio da licenciada Maria José Gonçalves Guerra Miranda para a Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Março e até 7 de Julho de 2006. Vencimento ilíquido no valor de € 306,99. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

#### **Contrato (extracto) n.º 882/2006**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 22 de Março de 2006, o licenciado Jorge Manuel Esparteiro Garcia foi contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

#### **Contrato (extracto) n.º 883/2006**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 8 de Fevereiro de 2006, foi o mestre João Miguel de Castro Ferreira contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 15 de Setembro de 2006. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

#### **Contrato (extracto) n.º 884/2006**

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi contratado, em regime de exclusividade, o licenciado João Augusto Sena de Vasconcelos como equiparado a professor-adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 15 de Setembro de 2006.

O vencimento é o correspondente ao escalão 4, índice 225, da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

## **ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE EGAS MONIZ**

### **Regulamento n.º 129/2006**

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz dos maiores de 23 anos**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Este regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, os prazos de candidatura e as datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

#### **Artigo 2.º**

##### **Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

#### **Artigo 3.º**

##### **Efeitos e validade**

1 — A validade das provas aplica-se ao ano em que são realizadas e estende-se ao ano seguinte.

2 — As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

3 — No caso das provas específicas comuns a vários cursos da ESSEM, a aprovação nas mesmas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um daqueles cursos.

4 — Caso haja vagas, após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas na ESSEM, estudantes aprovados nas provas efectuadas em outros estabelecimentos de ensino superior em cursos congeneres podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos da ESSEM desde que autorizados pelo órgão legal e estatutariamente competente deste estabelecimento, após a análise do processo de candidatura da instituição de origem.

5 — Candidatos aprovados mas não colocados por falta de vagas serão considerados prioritários se voltarem a inscrever-se no ano imediatamente a seguir àquele em que não obtiveram colocação, sem terem de repetir as provas, desde que se mantenham as exigências para a candidatura referidas no artigo 7.º do presente regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Vagas**

1 — O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é fixado por despacho do director da ESSEM, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos aprovados nas provas e não colocados nas vagas previstas no número anterior poderão concorrer às vagas sobrantes do concurso geral até ao limite fixado, de acordo com o que previsto no n.º 4 do artigo 18.º do decreto-lei acima referido.

#### **Artigo 5.º**

##### **Publicitação**

1 — O presente regulamento, as datas, os prazos e os conteúdos programáticos referentes às provas são publicitados na ESSEM e no seu sítio da Internet.

2 — Os resultados das provas e as listas de ordenação dos candidatos são afixados na ESSEM.

#### **Artigo 6.º**

##### **Informação estatística**

A informação estatística acerca das inscrições e dos resultados das provas é comunicada anualmente ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados.

## **CAPÍTULO II**

### **Candidatura**

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições para requerer a candidatura**

Apenas podem candidatar-se à realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- Complete 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido;
- Pretendem candidatar-se a curso(s) da ESSEM.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apresentação da candidatura**

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSEM no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura o estudante ou um seu procurador.

3 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSEM.

#### **Artigo 9.º**

##### **Instrução da candidatura**

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSEM), devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional;
- Documento(s) comprovativo(s) da actividade escolar e profissional;